



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estabelece diretrizes para eleição do  
Programa de Pós- Graduação em  
Química da Unifesspa.

### **Capítulo 1**

#### **Apresentação**

**Art. 1º** A Direção e a Representação do PPGQ será exercida pelo seu(ua) Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) suas atribuições serão exercidas pelo(a) Decano(a) do Conselho.

**Art. 2º** O(A) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão eleitos(as) para um mandato de 02 (dois) anos, entre os(as) docentes vinculados ao PPGQ, podendo ser reconduzidos sucessivamente apenas 01 (uma) vez, observando os seguintes trâmites para o processo eleitoral:

I – Com no mínimo 45 dias corridos antes do final do mandato da direção atual do PPGQ, será enviado e divulgado o ponto de pauta à toda comunidade acadêmica “Eleição para Direção e Vice-direção do PPGQ”.

II – A partir da comunicação, será indicado um prazo de 3 dias úteis para as inscrições das chapas.

III – Ao contar 10 dias após as inscrições, será marcada uma reunião do Conselho do PPGQ para votação.

IV – As chapas deverão divulgar proposta de gestão à toda comunidade acadêmica antes da eleição.

VII - Todos votam, corpo docente, discentes matriculados e corpo técnico do PPGQ, voto paritário.

IX - Será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos. **mais votada que obtiver o maior número de votos, essa deverá ter 50% dos votos + um.**

X - Em caso de chapa única a mesma será considerada eleita.

XI - Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver mais tempo de atuação no curso. Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato com maior idade.

XII - O voto será secreto.

§1º Somente docentes permanentes poderão concorrer aos cargos a que se refere o caput deste artigo.

§2º O(A) docente no exercício de Direção do PPGQ poderá exercê-lo em Tempo Integral.

§3º Na função de Vice-Direção do PPGQ o(a) docente poderá alocar até 20h (vinte horas) de sua carga horária para exercer a atividade, mediante aprovação das instâncias colegiadas da Subunidade e da Unidade Acadêmica, respectivamente.

Marabá/PA, 10 de dezembro de 2024.